

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 632

REVOGADO INCISO V DO ART. 2º PELA RESOLUÇÃO Nº 701

Disciplina o credenciamento para a Reunião dos Delegados Eleitores dos CRMVs, dá outras providências e revoga a Resolução nº 594, de 17 de setembro de 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, através de seu Presidente, “ad referendum” do Plenário e, considerando essencial o disciplinamento - em nome do interesse público e observados os textos legais vigentes.

R E S O L V E:

Art. 1º Cada Conselho Regional terá direito a três delegados à reunião para eleição dos membros do CFMV.

§ 1º São delegados efetivos dos Conselhos Regionais, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional e o Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária da mesma jurisdição.

§ 2º O delegado efetivo da Sociedade de Medicina Veterinária fica obrigado a se registrar na Secretaria do CFMV, até 15 (quinze) dias antes da reunião que elegerá os membros do CFMV.

§ 3º O CFMV fixará até 15 (quinze) dias antes da reunião para eleger seus membros, relação contendo nomes dos Presidentes e Vice-Presidentes dos CRMVs.

§ 4º A participação do Distrito Federal na escolha dos membros do Conselho Federal será feita por intermédio do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral da Sociedade de Medicina Veterinária local.

Art. 2º O delegado efetivo da Sociedade, para seu registro, na forma do parágrafo segundo do artigo anterior deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto constitutivo da respectiva sociedade de Medicina Veterinária, devidamente registrado, na forma da lei civil;

II - cópia do Edital de sua eleição devidamente publicado e da ata da eleição e do termo de posse devidamente registrado no cartório onde está registrado os atos constitutivos.

III – prova do funcionamento regular da respectiva sociedade, nos últimos doze meses;

IV – comprovante de que o delegado eleitor se encontra em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho, assim como declaração de que não se encontra sob os efeitos de condenação em processo ético-disciplinar.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente autenticados pelo cartório onde estão registrados.

§ 2º Caberá ao Presidente do CFMV, no prazo de 5 (cinco) dias, apreciar o pedido de registro dos delegados eleitores.

§ 3º Concedido o registro, o Presidente do CFMV, fixará a relação dos delegados eleitores devidamente credenciados na sede do CFMV até 5 (cinco) dias antes da eleição, e expedirá a certidão do registro para cada delegado devidamente registrado.

Art. 3º A inobservância aos preceitos enunciados nesta Resolução – seja pelas entidades: Conselhos Regionais ou Sociedades de Medicina Veterinária e/ou por seus Delegados efetivos (ou eventuais substitutos) – tornará nulo de pleno direito o credenciamento pretendido, estando o respectivo Delegado impedido de votar na Reunião/Assembléia dos Delegados Eleitores dos CRMV's, que elege, a cada triênio, os Membros: Diretores, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º A despesa do delegado eleitor para participar de eleição do CFMV correrá por conta da respectiva entidade que credencia o delegado eleitor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 594, de 17-09-92 e as demais disposições em contrário.

Méd.Vet.Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE Nº 0037

Publicada no DOU nº 173, de 08-09-95, Seção I, Pág. 13921